

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Zabala*.

#### **Anúncio n.º 4905-XH/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Jesus Pereira, filho de Maria José de Jesus, natural de Portugal, Porto, Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6486314, com domicílio na Rua da Vitória, 419, 3.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ivone Catarino*.

### **2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**

#### **Anúncio n.º 4905-XI/2007**

O juiz de direito, Dr. Elias Arantes Tomé, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 222/05.8PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Enanche Florin, filho de Patrian Florin e de Lídia Florin, natural de Roménia, nascido em 8 de Outubro de 1983, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 18310084410057, com domicílio num acampamento nas proximidades da Rotunda do Freixo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Allen*.

### **4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**

#### **Anúncio n.º 4905-XJ/2007**

O juiz de direito, Dr. William Themudo Gilman, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 328/02.5P6PRT, pendente neste

Tribunal contra o arguido Paulo Rafael Ferreira de Sousa, filho de Manuel Rodrigues de Sousa e de Arminda Ferreira da Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 08 de Julho de 1974, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10659098, com profissão de director comercial, com domicílio na Mozelos, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Bessa Cabral*.

#### **Anúncio n.º 4905-XL/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria José Santos Matos, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 168/05.0SFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Augusto d'Araújo, filho de Raul Augusto d'Araújo e de Maria Helena, natural de Campanhã, Porto, nascido em 18 de Janeiro de 1961, divorciado, com domicílio na Rua D. João IV, 461, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO**

#### **Anúncio n.º 4905-XM/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Liberdade Condicional n.º 4273/03.9TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Gerson André Teixeira, filho de João Maria Teixeira e de Maria Glória Carvalho Teixeira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Agosto de 1975, solteiro, com último domicílio conhecido na Rua Álvares Cabral, 117, no Porto, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

#### **Anúncio n.º 4905-XN/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revoga-